



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de combustíveis a serem utilizados no atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria. Exercício de 2024.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência ou Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2. Este estudo serve essencialmente para a contratação de empresas para fornecimento de combustíveis para as unidades administrativas da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, atendendo todas as secretarias e suas necessidades, tanto para abastecimento quanto para produtos para a manutenção de motores automotivos de pequeno porte.

1.3. O presente documento apresenta informações e justificativas exigidas pela Portaria-TCU no 444/2018 e que compõem os Estudos Preliminares (EP) e parte do Termo de Referência (TR), as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente. Além disso, são apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

21.1. Este Pregão Eletrônico visa aquisição de combustíveis (gasolina aditivada, gasolina comum, óleo diesel S10, óleo lubrificante para carros a diesel e óleo lubrificante para carros a gasolina) elencadas neste Estudo Preliminar se faz necessário para atender à execução do cronograma de atividades administrativas/legislativas da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, realizadas pela câmara municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

2.2. A formação de Pregão Eletrônico para aquisição de combustíveis (gasolina aditivada, gasolina comum, óleo diesel S10, óleo lubrificante para carros a diesel e óleo lubrificante para carros a gasolina), faz-se necessária em decorrência da utilização destes produtos para realização das atividades no decorrer do Exercício de 2024 desta Casa de Leis.

2.3. Optou-se pelo Pregão Eletrônico para Registro de Preços em virtude da imprevisibilidade quantitativa dos bens ao longo do ano, o que inviabiliza qualquer pretensão de definição exata de quantitativos fixos para aquisição de combustíveis (gasolina aditivada, gasolina comum, óleo diesel S10, óleo lubrificante para carros a diesel e óleo lubrificante para carros a gasolina).

2.4. Os itens deste documento possuem natureza comum devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto. Deve-se destacar que os itens pretendidos não possuem natureza continuada, pois os mesmos serão executados em momentos isolados que não possuem frequência certa, além disso, ocorrerão conforme planejamento das ações dos setores requisitantes.

2.3. A contratada deverá, também, disponibilizar profissional que possua experiência, habilitados e com documentação em dia. O profissional deve ser dinâmico, com experiência comprovada na área. E deverão ainda, observar as normas de sustentabilidade acerca do fornecimento.

3. ESTIMATIVAS DA QUANTIDADES:

3.1. Com o devido zelo nesta demanda, a Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Para, realizou levantamento para as possíveis contratações de bens e serviços dos itens solicitados. As quantidades informadas neste Estudo Técnico Preliminar serão solicitadas conforme demandas determinadas pela câmara municipal.

3.2. O levantamento realizado por este órgão teve como parâmetro básico as experiências na aquisição destes produtos, combinados com atual demanda, calendário de atividades e levantamento de estimativas de anos anteriores.

3.3. Esta licitação visa o fornecimento elencados neste Estudo Preliminar e se faz necessário para atender a execução do cronograma de atividades realizadas pela Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

3.4. Insta salientar que em se tratando de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, não há a obrigatoriedade de adquirir a quantidade dos itens em sua totalidade, a quantidade solicitada foi planejada observando a possibilidade de possíveis demandas futuras e ocasionais.

3.5. Levando em consideração a solicitação constante da demanda requisitada por esta casa de leis, consta abaixo os quantitativos estimados para o objeto:

Lista de Combustíveis

ITEM	PRODUTOS	U.N.	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	15.000		
02	Gasolina Aditivada	Litro	15.000		
03	Óleo Diesel S-10	Litro	15.000		
04	Óleo Lubrificante para carros a Diesel	Litro	120		
05	Óleo Lubrificante para carros a Gasolina	Litro	120		
	Valor Total				

3.6. A Forma de Fornecimento se dará, conforme detalhado na tabela acima e em consonância às especificações complementares a seguir:

3.7. Condições de Entrega:

3.7.1. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa Contratada.

3.7.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os serviços, nas quantidades estimadas e com qualidades de consumo, promovendo sua substituição quando necessário;

3.8. Local de Entrega:

3.8.1. Os abastecimentos provenientes desta licitação serão efetuados em local próprio da empresa contratada, devendo a mesma possuir empreendimento/posto de abastecimento na sede do município de Rio Maria – PA, onde a Câmara Municipal, se compromete com a locomoção dos veículos até o local dos abastecimentos.

3.8.2. Participantes que não tem posto de fornecimento no município, deverá se comprometer em instalar em local, onde a Câmara indicar, tanques com capacidade de armazenamento de 15.000 (quinze mil) litros. Sendo tanques ecológicos com visor do produto abertura para inspeção



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

interna; escada lateral para manutenção e plataforma, incluindo um Kit de abastecimento contendo uma bomba industrial e filtro.

3.9. Forma e Prazo de Entrega:

3.9.1. No ato da entrega o fornecedor deverá deixar uma via da nota com a servidora do setor responsável pelo recebimento, acompanhando a conferência de todos os itens, com a nota de recebimento e demais documentos pertinentes. As vias recebidas de nota fiscal, ordem de compra e certidão negativa, serão encaminhadas ao Setor de Contratos, devidamente carimbadas e com assinaturas (por extenso) dos responsáveis pelos recebimentos dos itens.

4. DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

4.1. A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória do processo licitatório, conforme estabelecido no art. 18 da Lei 14.133/21, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se ao Plano de Contratação Anual e às leis orçamentárias.

4.2. O Estudo Técnico Preliminar de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

"Art. 18.

(...)

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

4.3. Deste modo, ao adotar uma abordagem simplificada, a Administração pode focar nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo licitatório, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

4.4. Em síntese, a simplificação do estudo técnico preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

4.5. Diante do exposto, tendo em vista que por se tratar de objeto considerado como bens comuns, com características usuais no mercado, que podem ser definidas no edital por meio de especificações objetivas, no qual se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, bem como sendo objeto de baixa complexidade em sua contratação, optou-se pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

5. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto no Art. 18 da Lei 14.133/21 e os demais aspectos normativos, onde conclui-se pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

Gabinete da Presidência, em 02 de fevereiro de 2024.


Vereador OSVALDO JOSÉ MATOS
Presidente da Câmara Municipal